

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 019/2019

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA. - EPP, para execução de pavimentação com bloco de concreto intertravado (PVS) em várias ruas do Município.

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Bandeira, 461, Bairro Alesgut, Município de Teutônia/RS, CNPJ nº 95.024.857/0001-58, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Antenor Alberto Damann, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 9030752308, CPF n.º 387.736.270-20, residente e domiciliado na Rua Major Bandeira, 461, Bairro Alesgut, Município de Teutônia/RS, ora em diante denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de terraplenagem, pavimentação com bloco de concreto intertravado (PVS), micro-drenagem, sinalização horizontal e vertical e acessibilidade, sob forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, com área total de 10.531,02 m², em diversas ruas do Município
- 1.1.2 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.
- 1.2 A presente obra será executada com recurso oriundos do Governo Federal, Operação nº 0501309-31 Avançar Cidades, ao qual está vinculada a presente licitação.
- 1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.





Estado do Rio Grande do Sul

- 1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da contratada, para acompanhamento integral da obra.
- 1.5 A contratada deverá apresentar em até 05 dias após a assinatura a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT, indicando os serviços contratados do presente Contrato.
- 1.6 A contratada deverá substituir todo e qualquer serviço que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

- 2.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, em decorrência da Operação nº 050139-31 Avançar Cidades, ao qual está vinculada a obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município.
- 2.2 O Município não adiantará qualquer pagamento de valores, os quais somente serão pagos, inclusive a contrapartida, quando houver a aprovação e liberação pela Caixa Econômica Federal.
- 2.2 A fiscalização será realizada por representante da Administração, Sr. Eder Josué Kussler.
- 2.3 A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.
- 2.4 Por ocasião de cada pagamento será retido o valor do ISS, na forma da legislação vigente.
- 2.5 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias após apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o Laudo de Medição.
- 2.6 O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste edital.
- 2.7 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução total da obra, o valor de R\$ 938.422,60 (novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo que R\$ 150.147,62 (cento e cinqüenta mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) corresponde a mão-de-obra, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: todos os custos com material, locomoção, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato. <u>Prorrogação de prazo somente poderá</u>





Estado do Rio Grande do Sul

ser requerida, mediante justo motivo, cujas razões se deem por caso fortuito ou força maior. A prorrogação deve necessariamente ser requerida antes do término do prazo fixado por este instrumento.

- 3.2 O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT de execução ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, para que este emita a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.
- 4.3 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 4.4 A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.5 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 4.6 A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 4.7 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
- 4.8 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 4.9 A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 4.10 A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.
- 4.13 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **Engenheiro Éder Josué Kussler**.





Estado do Rio Grande do Sul

5.0 DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS

- 5.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- 5.1.1 Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.
- 5.1.2 No caso de atraso ou negligencia na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.
- 5.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 5.2.1 Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);
- 5.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- 5.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.3 Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.
- 5.4 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

6.0 DA RESCISÃO

- 6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) por ato amigável, havendo interesse público;
 - b) por ato unilateral ou escrito do Contratante:
 - c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - f) razões de interesse público;
 - g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
 - h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- 6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.





Estado do Rio Grande do Sul

- 6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 8.26.11.1010.1, 8.26.11.1010.1037 e 8.26.69.1026.1026.

8.0 - DA GARANTIA

- 8.1 A empresa contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.
- 8.2 Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- 8.3 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 8.4 A garantia deverá ter validade até o final da obra.

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital.
- 9.2 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 9.3 A contratada assumira integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do Edital.
- 9.4 Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de PAVERAMA, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.



www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

- 9.5 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 9.6 A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 9.8 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PAVERAMA, 22 de abril de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA.
ANTENOR ALBERTO DAMMANN
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNH	IAS:		
 CPF N°		 	



www.paverama.rs.gov.br